

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o **Estado do Paraná**, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede no Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Bairro Centro Cívico nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, Senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Curitiba, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA MASCONI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.337.380/0001-01, com sede na Avenida Arthur Thomas, Nº 1528, Conjunto Habitacional Orion, CEP 86.065-000, Londrina/Pr, neste ato representado por **Mario Correa Faria Junior**, brasileiro, inscrito no CIRG nº 5.698.049-0 e sob o CPF/MF nº 749.024.079-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato **adquirição de serviços para melhorias do Cense Londrina I**, inscrito no Protocolado S.I.D. Nº 10.873.426-4, CC 005/2012, sujeitando-se as partes contratantes às

Protocolado S.I.D. Nº 10.873.426-4
Convite nº 05/2012

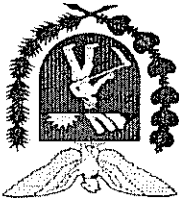
**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA
MELHORIAS EM ATENDIMENTO AO
CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO DE
LONDRINA I, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ,
POR INTERMÉDIO DE SUA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A
EMPRESA CONSTRUTORA MASCONI
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA.**

CONTRATO Nº 053/2012

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

PARANÁ





normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07, e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato aquisição de serviços para melhorias no Centro de Socioeducação de Londrina I, sito à Rua Joel Braz de Oliveira, 103, Jardim Guarapés, no Município de Londrina - PR.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- a) Edital do Convite nº 005/2012 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Convite nº 005/2012;
- c) A proposta escrita e os lances registrados em ata;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R\$ 17.330,00 (dezesete mil trezentos e trinta reais), sendo R\$ 8.720,46 (oito mil setecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos), compreendendo 50,32% (cinquenta virgula trinta e dois por cento) referente a materiais e R\$ 8.609,54 (oito mil seiscentos e nove e cinquenta e quatro centavos) compreendendo 49,68% (quarenta e nove virgula seiscentos e sessenta e oito por cento), referente a mão de obra para os serviços de melhorias.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas decorrentes da execução dos serviços deverão correr por conta da Dotação Orçamentária 5560.08243174.221 – Proteção Integral a Criança e ao Adolescente, Rubrica Orçamentária 3390.3912 – Reparos, Adaptações e Substituições de Bens Imóveis, Fonte de recursos 131.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela SEDS, sito ao Palácio das Araucárias, 5º andar, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Curitiba, Paraná, CNPJ Nº 00.436.031/0001-90, conforme cronograma físico e financeiro aprovado, observada a Cláusula Sétima – Das Condições Gerais de Contratos do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 210 (Duzentos e dez) dias, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado de acordo com as partes e desde que obedecidas as disposições dos artigos 103 e 106 da Lei Estadual nº 15.608/2007. E o prazo de execução é de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de aceite da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de **empregada por preço global.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com os artigos 113, 114, 115 e 116 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de



2007, as Condições Gerais nº 07, item 07.04 e 07.05, das Condições Gerais de Contratos (Resolução nº 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8572 de 19 de outubro de 2011).

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS DEFINIÇÕES DO REAJUSTE

O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido nas Condições Gerais de Contratos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO PRAZO PARA O REAJUSTE

Tal procedimento será admitido se o prazo de execução inicial for inferior a 12 (doze) meses, e após prorrogação, o prazo de execução do objeto do ajuste superar os 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº. 10.192/2001. Não se admitirá, nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

As Condições Gerais de Contratos, constituem parte integrante e indissociável deste contrato, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade, regendo-se esta licitação e todos os atos conexos pelas normas ali enunciadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – GARANTIA

A Contratada prestará, a título de garantia de execução contratual, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observado as Condições Gerais de Contratos – CGC nº 09 (Resolução nº 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8572 de 19 de outubro de 2011).

Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade ser de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CONDIÇÕES GERAIS

As Condições Gerais de Contratos, disciplinam sobre os objetivos das próprias Condições Gerais de Contratos, os conceitos básicos, os regimes de execução, os elementos técnicos instrutores, os controles de execução, a qualidade e rendimento, do preço, os pagamentos, as garantias, os prazos, a responsabilidade técnica, as segurança do trabalho, a execução, as alterações contratuais, a inexecução, rescisão e penalidades, o recebimento, a avaliação de desempenho e os recursos administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA PROCEDÊNCIA LEGAL

A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual nº 4.889, de 31 de maio de 2005.

Testemunhas:

01. Franca Stocci RG. nº 6619087 0
02. Joacim C. Moura RG. nº 10595067 2

Mario Correa Faria Junior
Construtora Masconi Empreendimentos
Imobiliários Ltda.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social – SEDS

Curitiba, 16 DE JULHO DE 2014.

Fica eleito o Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

PARANÁ



2. Nome/ RG:

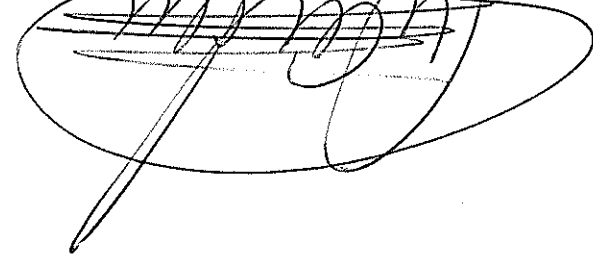
1. Nome/ RG:

Testemunhas:

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Leticia Codagnone F. Raymundo



Construtora Masconi Empreendimento Imobiliário Ltda.
Mario Correa Faria Junior



Curitiba, 31 de agosto de 2012.

Acordando com os termos expostos, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de reforma no Centro de Socioeducação I de Londrina, sito na rua Joel Braz de Oliveira, 103, Jardim Guararapes, no município de Londrina/PR.

2. a cláusula primeira do contrato passará a seguinte redação:

1. onde se lê, no preâmbulo do contrato, "aquisição de serviços para melhoria do Cense Londrina I", leia-se "contratação de serviço de reforma do Cense I de Londrina".

O Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, representada por sua Secretária, Fernanda Bernardi Vieira Richa, portadora da CI sob nº 9.542.426/PR, e a Construtora Masconi Empreendimentos Imobiliários Ltda., representada por Mario Correa Faria Junior, portador da CI sob nº 5.698.049-0/PR, firmam o presente Termo, ratificando o Contrato nº 053/2012, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8757 de 18.07.2012, a fim de adequá-lo aos termos do edital nº 035/2011, modalidade Convite, procedimento licitatório que o rege, nos termos que seguem:

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº053/2012

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

PARANÁ



2. Nome/ RG:

1. Nome/ RG:

Testemunhas:

Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

Leticia Codagnone F. Raymundo
Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa

Construtora Masconi Empreendimento
Imobiliário Ltda.

Mario Correa Faria Junior

Curitiba, 31 de agosto de 2012.

Acordando com os termos expostos, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de reforma no Centro de Socioeducação I de Londrina, sito na rua Joel Braz de Oliveira, 103, Jardim Guararapes, no município de Londrina/PR.

2. a cláusula primeira do contrato passará a seguinte redação:

1. onde se lê, no preâmbulo do contrato, "aquisição de serviços para melhoria do Censo Londrina I", leia-se "contratação de serviço de reforma do Censo I de Londrina";

O Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, representada por sua Secretária, Fernanda Bernardi Vieira Richa, portadora da CI sob nº 9.542.426/PR, e a Construtora Masconi Empreendimentos Imobiliários Ltda., representada por Mario Correa Faria Junior, portador da CI sob nº 5.698.049-0/PR, firmam o presente Termo, ratificando o Contrato nº 053/2012, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8757 de 18.07.2012, a fim de adequá-lo aos termos do edital nº 035/2011, modalidade Convite, procedimento licitatório que o rege, nos termos que seguem:

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 053/2012

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

PARANÁ



ORDEM DE SERVIÇO nº 008/2012 - SEDS

EDITAL CC 005/2012

OBJETO: Reforma no Centro de Socioeducação I de Londrina, sito à Rua Joel Braz de Oliveira, nº 103.

PRAZO CONTRATUAL

De execução: 30 (trinta) dias corridos.

De vigência: 210 (duzentos e dez) dias corridos.

(Ambos os prazos contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço)

VALOR CONTRATUAL: R\$ 17.330,00 (dezesete mil, trezentos e trinta reais)

EMPRESA CONTRATADA: Construtora Masconi Empreendimentos Imobiliários Ltda.


PROJETO/ATIVIDADE: 5560.0824.3174.221

Pela presente Ordem de Serviço, fica autorizada a empresa dar início aos trabalhos, objeto do Contrato nº 053/12, assinado em 16 de julho de 2012.

O Prazo Contratual, de acordo com a Cláusula Quarta do Contrato acima referido, deverá ser contado a partir da data de publicação, data programada para aceite desta Ordem de Serviço.

Curtiba, 31 de agosto de 2012.

Leticia Codagnone F. Raymundo
Secretaria de Estado da Família
e Desenvolvimento Social



~~Diretor e/ou Representante~~

~~Legal da Contratada~~

~~NOME:~~

~~CPF:~~

~~CONST. MASCONI EMP. IMOB. LTDA~~

~~Mário Corrêa Faria Junior (Marinho)~~

~~RG 5 698 049-0-PR CPF 749024079-49~~

~~SOCIO~~

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

PARANÁ

